



RESOLUÇÃO/JUCEAC/N. 002/2021.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE - JUCEAC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento às disposições contidas no artigo 60, da Lei Federal n. 8.934/94, de 18 de fevereiro de 1994, nos artigos 32, Inciso II, - alínea “h” e 48, do Decreto Federal n. 1800 de 30 de janeiro de 1996 e na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração/DREI n. 81 de 10 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, (**até 21 de abril de 2021**), o prazo estipulado no Edital/JUCEAC n. 001/2020, publicado do Diário Oficial do Estado do Acre n. 12.944 de 17 de dezembro de 2020, páginas 35/36, para notificar os empresários e empresas de todas as modalidades, que não fizeram nenhum registro nos últimos 10 (dez) anos, que, se desejarem manter seus registros ativos, com proteção do nome empresarial, deverão obrigatoriamente comunicar a Junta Comercial do Estado do Acre, sua intenção, mediante requerimento de “comunicação de funcionamento” e/ou “comunicação de paralização temporária de atividades”, a ser protocolado em uma das unidades da JUCEAC;

Art. 2º Esta Prorrogação de prazo, deve-se ao agravamento da Pandemia de COVID-19, bem como os transtornos ocasionados pela enchente dos rios em nossos Estado, que fez com que as atividades em todas as áreas fossem limitadas, em atendimento a Decreto Governamental.

Art.3º Comunica, ainda, que as informações pertinentes ao assunto, juntamente com os requerimentos padronizados para preenchimento, bem como o inteiro teor da IN/DREI Nº. 81/2020, constam no site da Junta Comercial do Estado do Acre (www.juceac.ac.gov.br);

Art.4º Publique-se e archive-se.

Rio Branco-Ac, 24 de fevereiro de 2021.


JURILANDE ARAÇÃO SILVA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC

Decreto n. 4.737/2019